

**PARQUE EÓLICO DE CRUZEIRO E RESPETIVA LINHA ELÉTRICA DE
LIGAÇÃO À SUBESTAÇÃO COLETORA DE CONCAVADA**

- Processo de AIA n.º 3731 -

***Apreciação da contestação apresentada pelo proponente em
sede de audiência prévia sobre a proposta de Declaração de
Impacte Ambiental***

Agência Portuguesa do Ambiente

Março de 2025

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) relativo ao projeto de execução do Parque Eólico de Cruzeiro e respetiva Linha Elétrica de Ligação à Subestação Coletora de Concavada, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a um conjunto de condições.

Nesse contexto, a APA promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, o proponente do projeto, a Endesa Generación Portugal, S.A. e Endesa Generación, S.A., apresentou uma exposição sobre o teor da proposta de DIA.

Para apreciação da exposição apresentada, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação.

Assim, tendo em conta os fundamentos da proposta de DIA e as pronúncias recebidas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição conforme patente no presente documento.

2 ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

De seguida é analisada a exposição do proponente, tendo em consideração a estrutura da proposta de DIA.

2.1 ELEMENTOS A APRESENTAR

3. Parecer da Câmara Municipal de Gavião e da Câmara Municipal de Abrantes sobre o projeto de execução.

Exposição do proponente

Entre outros aspetos, o proponente alega que, *“o licenciamento ambiental e o licenciamento urbanístico dos projetos são procedimentos distintos, cada um da competência de entidades diferentes e tidos em momentos diferentes do desenvolvimento do Projeto. O primeiro, da responsabilidade da APA, visa avaliar os impactes ambientais do Projeto, enquanto o segundo, da exclusiva competência das Câmaras Municipais, ocorre numa fase posterior, já próximo da construção. Assim, a exigência de pareceres municipais no âmbito do licenciamento ambiental representa, na prática, uma antecipação indevida do licenciamento urbanístico, contrariando a lógica sequencial dos procedimentos e desconsiderando os prazos típicos da concretização do Projeto.*

Importa sublinhar que o Município do Gavião já se pronunciou no âmbito deste procedimento de avaliação de impacte ambiental em sede de consulta pública, reservando-se – como não poderia

deixar de ser – a análise da conformidade do Projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis para o âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas.”

Neste sentido, o proponente propõe que seja retirado este elemento da versão final da DIA.

Apreciação da autoridade de AIA

Quanto às alegações apresentadas, importa referir que:

- O Plano Diretor Municipal (PDM) não se restringe só ao controlo urbanístico, mas também estabelece regras de uso, ocupação e classificação do solo e, neste sentido, o parecer vinculativo do município não é um mero procedimento formal, mas um mecanismo de gestão territorial. O artigo 4.º A, n.º 3 do Regulamento do PDM de Gavião exige um parecer vinculativo do município para este tipo de projetos, o que significa que o legislador entendeu que esta decisão não deve ser apenas uma questão de licenciamento urbanístico posterior, mas sim uma consideração fundamental na ocupação do território;
- A mera participação na consulta pública não substitui o exercício da competência específica da Câmara Municipal do Gavião para decidir sobre a ocupação do solo dentro da sua jurisdição;
- A legislação de simplificação urbanística não impede a exigência do parecer em questão, pois não altera as regras municipais de ordenamento do território;
- A exigência do parecer não representa uma antecipação indevida do licenciamento urbanístico, pois trata-se de um controlo territorial e não de um procedimento construtivo.

Neste sentido, este elemento mantém-se na versão final da DIA.

7. Plano de trabalhos, incluindo cronograma da obra, atualizado. O plano de trabalhos deve apresentar uma calendarização anual para a realização das diversas intervenções, designadamente dos trabalhos de preparação do terreno e construção que causem maior perturbação, salvaguardando a tranquilidade dos locais durante a época de reprodução das espécies presentes:

(...)

- A desmatção das áreas a intervencionar deve ocorrer no período entre 1 de setembro e 30 de novembro, por ser o período menos impactante para os morcegos. Deve ser realizada numa frente única de modo a permitir a fuga dos animais. Depois de realizada, deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.

Exposição do proponente

O promotor propõe a alteração da redação deste elemento para:

7. (...)

- Realização de uma prospeção dirigida à identificação de árvores de grande porte que possam funcionar como potencial abrigo de morcegos. As árvores identificadas como

potencial abrigo de morcegos deverão ser cortadas no período entre 1 de setembro e 30 de novembro, por ser o período menos impactante para os morcegos. Deve ser realizada numa frente única de modo a permitir a fuga dos animais. Depois de realizada, deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.

O proponente alega que restringir a desmatação de toda a área a um período tão curto pode causar constrangimentos à construção, por várias razões:

- As operações de desmatação poderão levar mais de três meses, atendendo à dimensão da área;
- O período de 1 de setembro a 30 de novembro pode ver-se drasticamente reduzido devido ao risco extremo ou muito elevado de incêndio, que restringe ou proíbe atividades florestais, e que frequentemente se estende até final de outubro;
- Uma grande parte das zonas florestais a intervencionar são florestas de produção ativa, em que a maioria das árvores não apresentam potencial de abrigo para os morcegos.

Apreciação da autoridade de AIA

Concorda-se com a proposta de alteração da redação, uma vez que a realização da prospeção dirigida às árvores de grande porte que possam funcionar como potencial abrigo de morcegos permitirá salvaguardar os potenciais valores em presença. Assim, este elemento consta na versão final da DIA com a redação proposta pelo proponente em sede de audiência prévia.

2.2 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

14. Eliminar os aerogeradores CR10, CR11, CR12, CR13 e CR14 de forma a minimizar os impactos negativos muito significativos na avifauna.

*15. Implementar dispositivos de deteção automática de aves que se aproximam do parque eólico (por exemplo *Ciconia nigra*, *Gyps fulvus*, *Aegypius monachus*, etc.) e que permita proceder à paragem e reativação automática do aerogerador. Deve ser efetuada uma análise das diferentes técnicas disponíveis e escolha das mais adequadas para as espécies presentes (a incluir no PAMMA), incluindo a possibilidade do dispositivo poder emitir som de aviso com o objetivo de afastar as aves.*

Exposição do proponente

O promotor apresenta um modelo de risco aplicado aos dados da avifauna recolhidos na fase de caracterização da situação atual, no qual demonstra que a eliminação dos aerogeradores proposta na medida de minimização n.º 14 não é relevante na minimização da mortalidade de aves com os aerogeradores, pelo que propõe a eliminação da mesma.

Apresenta ainda a seguinte proposta de alteração da redação da medida de minimização n.º 15:

*15. Implementar metodologias de deteção de aves que se aproximam dos aerogeradores (por exemplo *Ciconia nigra*, *Gyps fulvus*, *Aegypius monachus*, etc.) e que permitam proceder à paragem e reativação dos aerogeradores. Deve ser efetuada uma análise das diferentes técnicas disponíveis e escolha das mais adequadas para as espécies presentes*

(a incluir no PAMMA), incluindo a possibilidade de o dispositivo dispor de equipamentos dissuasores com o objetivo de afastar as aves.

Apreciação da autoridade de AIA

Considerando as lacunas de informação que foram sendo identificadas ao longo deste procedimento de AIA relativas à caracterização da situação atual estabelecida, os resultados do modelo apresentado são considerados, mas com reserva. Acresce que a proposta de remoção dos aerogeradores, além da redução potencial de mortalidade, pretendia ainda reduzir o possível efeito barreira.

Ora analisadas as alegações apresentadas pelo proponente, entende-se que a redação destas medidas pode ser ajustada de forma a permitir alguma flexibilidade, em função de eventual informação nova que venha a ser desenvolvida e apresentada em sede de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.

Assim, as medidas constam na versão final da DIA com a seguinte redação:

14. Eliminar os aerogeradores CR10, CR11, CR12, CR13 e CR14 de forma a minimizar os impactos negativos muito significativos na avifauna. Estas posições podem, contudo, ser retomadas em fase de projeto de execução caso, em sede de verificação da sua conformidade ambiental, o RECAPE permita demonstrar, através da apresentação de nova informação sobre a avifauna presente na área, que efetivamente estes aerogeradores não contribuem para o potencial impacto negativo significativo para as aves em presença na área de estudo alargada, designadamente ao nível da mortalidade com os aerogeradores, mas também dos efeitos barreira e de exclusão.

*15. Implementar metodologias de deteção de aves que se aproximam dos aerogeradores (por exemplo *Ciconia nigra*, *Gyps fulvus*, *Aegypius monachus*, etc.) e que permitam proceder à paragem e reativação dos aerogeradores. Deve ser efetuada uma análise das diferentes técnicas disponíveis e escolha das mais adequadas para as espécies presentes (a incluir no PAMMA).*

53. O planeamento da obra deve garantir que:

(...)

b) A desmatção das áreas a intervencionar deve ocorrer no período entre 1 de setembro e 30 de novembro, por ser o período menos impactante para os morcegos. Deve ser realizada numa frente única de modo a permitir a fuga dos animais. Depois de realizada, deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.

(...)

Exposição do proponente

O proponente propõe a alteração da redação deste ponto da medida para:

b) As árvores identificadas como abrigos de morcegos identificadas durante a fase de Projeto de Execução deverão ser cortadas no período de 1 de setembro a 30 de novembro, por ser o período menos impactante para os morcegos. Deve ser realizada numa frente

única de modo a permitir a fuga dos animais. Depois de realizada, deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área.

Apreciação da autoridade de AIA

Em consonância com a análise efetuada para o Elemento n.º 7, concorda-se com a proposta de alteração da redação.

Assim, na versão final da DIA, consta a redação para a alínea b) da medida de minimização n.º 53:

b) As árvores identificadas como abrigos de morcegos identificadas durante a prospeção realizada devem ser cortadas no período de 1 de setembro a 30 de novembro, por ser o período menos impactante para os morcegos. Deve ser realizada numa frente única de modo a permitir a fuga dos animais. Depois de realizada, deve ser deixada sem intervenção durante 48 horas de forma a permitir a fuga de animais que possam ter ficado escondidos na área;

123. A velocidade de arranque dos aerogeradores deve ser de 3,3m/s desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol (período de atividade dos quirópteros), durante os meses de julho, agosto e setembro.

Exposição do proponente

O proponente propõe a eliminação desta medida de minimização, apresentando as seguintes razões:

- Os resultados da caracterização de referência evidenciaram que existe baixa atividade de morcegos à altura de rotação das pás;
- O parecer da Comissão de Avaliação refere que “A perturbação da comunidade de quirópteros, seja devido à presença dos aerogeradores ou a alterações de habitat, foi considerada pelo EIA como de ocorrência improvável, sendo o respetivo impacto classificado como pouco significativo. Concorda-se com esta análise, uma vez que não foi confirmada a ocorrência de espécies de morcegos ameaçadas na área em estudo através dos métodos de monitorização realizados. Acresce também o facto de o abrigo de importância nacional mais próximo se situar a uma distância elevada da área do projeto, o que apoia esta conclusão”;
- A velocidade média anual de vento na área do parque eólico é de cerca de 6,2 m/s, pelo que esta limitação da produção penaliza bastante o objetivo de produção de energia elétrica de 1,3 TWh/ano, assumido no âmbito do concurso de transição justa do PEGO.

Apreciação da autoridade de AIA

Tendo em conta a caracterização da situação atual, relativamente aos quirópteros e o facto de os impactos decorrentes do projeto terem sido considerados pouco significativos, esta medida foi excluída da versão final da DIA.

3 CONCLUSÕES

Na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre a proposta de DIA, e conforme fundamentação acima expressa, considerou-se pertinente alterar, na versão final da decisão, a redação do Elemento n.º 7 e das Medidas de Minimização n.º 14, 15 e 53.

No que se refere à Medida de Minimização n.º 123, a mesma foi eliminada, enquanto o Elemento n.º 3 mantém a redação original na versão final da DIA, tendo em consideração a justificação apresentada ao longo deste documento.